

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza

GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo

> JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município

VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças PHILIPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação

M^a DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura

JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento

Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS Secretário Municipal do Turismo

CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome

KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional

FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional I

CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II

Secretário da Regional III

FRANCISCO WELLINGTON S. VITORINO Secretário da Regional IV

RAIMUNDO WALNEY DE ALENCAR CASTRO Secretário da Regional V

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI

RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

RUA SÃO JOSÉ № 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

deverão ser extensivas ao público em geral. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2016. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 10.552, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

*** *** ***

Declara de utilidade pública o Instituto Construir (ICON).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Construir (ICON), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2016. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 10.553, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados ou não em aplicativos, para o transporte remunerado individual de pessoas no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É vedado no município de Fortaleza o transporte público individual de passageiro sem a devida permissão legal. Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao condutor a multa de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), aplicada até o limite de 4 (quatro) vezes o valor da multa, em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses. Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2016. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 13.938 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

*** *** ***

Aprova o Regulamento da Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 13.626/2015, de 10 de julho de 2015. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento da Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 21 de dezembro de 2016. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO GESTÃO. Erick Benevides de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO.

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TURISMO DE FORTALEZA (SETFOR)

TÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA – (SETFOR)

> CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1° - A Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza – (SETFOR), criada pela Lei Complementar nº 0024

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

de 14 de outubro de 2005, redefinida sua competência de acordo com o Art. 42 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e reestruturada de acordo com o Decreto nº 13.626, de 10 de julho de 2015, constitui órgão da Administração Direta Municipal, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza tem como finalidade definir e gerenciar a política de desenvolvimento do turismo local impulsionando os negócios da atividade, competindo-lhe: I - formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo; II – contribuir para o desenvolvimento de oportunidades turísticas que assegurem a preservação do meio ambiente urbano; III - contribuir para a valorização da cultura, do patrimônio histórico e da memória da cidade de Fortaleza; IV - promover o entretenimento e o lazer, através do turismo local; V - promover e divulgar o destino Fortaleza no Ceará, no Brasil e no exterior; VI – planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para a realização de eventos de interesse do turismo no Município; VII - propor, desenvolver e implementar políticas de desenvolvimento e inclusão social pelo turismo; VIII incentivar e contribuir para o desenvolvimento das instituições e profissionais de turismo, com a finalidade de qualificação do serviço prestado ao turista e o aumento do número de postos de trabalho gerados pela atividade; IX - representar o Município na articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais do setor turístico; X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. Art. 3º - São valores da Secretaria Municipal do Turismo do Fortaleza (SETFOR): I - Compromisso com o cidadão; II - Ética e transparência nas ações; III - Efetividade, resolutividade e inovação; IV - Integração: V - Competência e responsabilidade profissional; VI - Reconhecimento e valorização do servidor; VII - Qualidade no atendimento aos cidadãos, órgãos e entidades.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR) é a sequinte: I - DIREÇÃO SUPERIOR: Secretário Municipal do Turismo de Fortaleza. II - GERÊNCIA SUPERIOR: Secretário Executivo do Turismo de Fortaleza. III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO: 1. Assessoria Especial de Controladoria: 2. Assessoria Jurídica; 3. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional. IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA: 4. Coordenadoria Especial do PRODETUR; 4.1. Assessoria Jurídica do PRODETUR; 4.2. Coordenadoria de Comercialização; 4.2.1. Célula de Gestão de Marketing e Publicidade; 4.3. Coordenadoria de Estratégia do Produto Turís-tico; 4.3.1. Célula de Gestão de Avaliação e Inovação; 4.4. Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental; 4.4.1. Célula de Gestão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo; 4.4.2. Célula de Gestão Ambiental; 4.5. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional; 4.5.1. Célula de Gestão de Estudos Técnicos; 4.5.2. Célula de Gestão de Capacitação e Qualificação. 5. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo; 5.1. Célula de Gestão de Captação Turística; 5.2. Célula de Gestão de Atendimento ao Turista. 6. Coordenadoria de Promoção do Turismo; 6.1. Célula de Gestão de Eventos; 6.2. Célula de Gestão de Promoção ao Turista. 7. Coordenadoria de Planejamento e Informações; 7.1. Célula de Gestão de Estudos e Projetos; 7.2. Célula de Gestão de Pesquisa e Informações. V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL: 8. Coordenadoria Administrativa Financeira: 8.1. Célula de Gestão Administrativa; 8.2. Célula de Gestão Financeira; 8.3. Célula de Gestão de Pessoas. 9. Célula de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. VI – CONSELHO MUNICIPAL VINCULADO: 1. Conselho Municipal de Turismo.

TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 5º - Constituem atribuições básicas do Secretário Municipal do Turismo (SEC): I - exercer a direção geral da SETFOR no sentido de orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da secretaria, em estreita observância as disposições normativas da Administração Pública Municipal; II - exercer a ação política e institucional de promoção e desenvolvimento do turismo de Fortaleza, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais; III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros secretários do Município em assuntos de competência da SETFOR; IV - participar das reuniões do Secretariado e com outros órgãos/entidades, quando convocado; V - fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de direção e assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e instaurar o processo disciplinar no âmbito da SETFOR; VI - orientar a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas a SETFOR; VII - delegar atribuições ao Secretário Executivo da Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza; VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da SETFOR, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais; IX - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica; X - aprovar a programação a ser executada pela SETFOR, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários; XI - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da SETFOR, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria; XII - referendar atos, contratos ou convênios em que a SETFOR seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Prefeito; XIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência; XIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da SETFOR; XV atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Município; XVI - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos, aplicando as penalidades de sua competência, quando necessário; XVII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV DA GERÊNCIA SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TURISMO DE FORTALEZA

Art. 6º - Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo do Turismo de Fortaleza (SEXEC): I - realizar a gestão interna da SETFOR, o planejamento, o suporte administrativo, bem como o ordenamento das despesas; II - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal; III - estabelecer controles e promover o acompanhamento dos convênios e contratos firmados pela SETFOR; IV - avaliar periodicamente os resultados da Gestão do Turismo; V - autorizar a realização de empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal e seus respectivos cancelamentos; VI - autorizar suprimento de fundos de acordo com a Lei n. 8.481, de 24 de julho de 2000, observado, ainda, a legislação municipal correlata; VII - reconhecer dívidas de exer-

FORTALEZA. 30 DE DEZEMBRO DE 2016

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 4

cícios anteriores; VIII - assinar contratos firmados após homologação e publicação da respectiva licitação, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados; IX - realizar liquidação e autorizar o pagamento de despesa; X - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria; XI - promover reuniões de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria; XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Da Assessoria Especial de Controladoria

Art. 7º - Compete à Assessoria Especial de Controladoria (ASCONT): I - apoiar todos os setores da SETFOR no zelo pela observância dos princípios da Administração Pública; II - orientar na implantação e manutenção dos controles internos aplicados pela SETFOR; III - avaliar e controlar a execução dos projetos, em articulação com as unidades orgânicas da SETFOR nos sistemas de monitoramento e de avaliação da Administração Municipal; IV - participar junto ao Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Mensagem à Câmara; V - monitorar a execução orçamentária da SETFOR, em parceria com a Coordenadoria Administrativa Financeira; VI - propor ao Secretário medidas de contenção ou aumento de gastos no custeio ou nos Projetos do MAPPFOR; VII - prestar orientação técnica à SETFOR em matérias relacionadas ao controle interno; VIII - produzir e disponibilizar informações gerenciais de controle ao Gabinete do Secretário; IX - gerenciar e fiscalizar os equipamentos públicos que estão na área de competência da SETFOR; X - desenvolver atividades de controle interno preventivo, voltadas para o gerenciamento de riscos e monitoramento de processos organizacionais; XI coordenar e articular com os demais setores da SETFOR a utilização do Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos prioritários de Fortaleza - MAPPFOR; XII - apoiar a Controladoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; XIV - exercer outras atividades estabelecidas pela Direção Superior.

Seção II Da Assessoria Jurídica

Art. 8º - Compete à Assessoria Jurídica (ASJUR): I - realizar análise jurídica de processos e assuntos administrativos que tramitam na SETFOR; II - prestar assessoramento jurídico ao Titular da Pasta; III - realizar, no âmbito dos servidores municipais, análise e emissão de Pareceres e documentos relacionados à SETFOR; IV - realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica em decorrência da legislação e jurisprudência existentes nos assuntos pertinentes à SET-FOR: V - providenciar o atendimento bem como prestar informações em requisições e ações judiciais; VI - elaborar e examinar projetos de lei, decretos e atos inerentes aos serviços da SETFOR; VII - manter atualizado o repositório de jurisprudência, especialmente as relativas às atividades da Secretaria; VIII - garantir a uniformização das atividades jurídicas no âmbito da SETFOR; IX - manter articulação com a Procuradoria Geral do Município com vistas ao cumprimento e execução dos atos normativos; X - manter articulação com os demais segmentos jurídicos do Município visando conformidade da orientação jurídica da Secretaria; XI - elaborar relatórios de suas atividades quando solicitado; XII - exercer outras atividades correlatas estabelecidas pela Direção Superior.

Seção III Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 9º - Compete à Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (ASPLAN): I - coordenar o planejamento estratégico, tático e operacional da SETFOR; II monitorar a execução dos Planos e Programas e projetos da SETFOR visando o desempenho conjunto e integrado das metas estabelecidas; III - cadastrar e acompanhar a execução dos projetos em articulação com as unidades orgânicas da SETFOR nos sistemas de monitoramento e de avaliação da Administração Municipal; IV - definir e acompanhar os indicadores de desempenho baseados na gestão por resultados da SETFOR; V - promover, periodicamente, em parceria com as demais unidades orgânicas da SETFOR, o redesenho de processos, visando assegurar a melhoria contínua dos produtos da Secretaria; VI - coordenar a elaboração e consolidação dos dados sobre programas, orçamentos e metas da SETFOR para compor o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Mensagem à Câmara; VII - conhecer as experiências bem sucedidas na área de planejamento e desenvolvimento institucional no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional compartilhando informações e conhecimentos com vistas ao melhoramento dos processos sob a responsabilidade da SETFOR; VIII - articular e apoiar a realização e divulgação de ações, eventos e projetos que demandem a atuação da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; IX - elaborar e executar o planejamento de comunicação interna e externa da SETFOR em consonância com as diretrizes da Coordenadoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); X - fornecer às diversas coordenadorias da SETFOR orientações em assuntos relacionados à comunicação institucional bem como sobre estratégias e políticas de relações públicas; XI - produzir conteúdo para canais institucionais e criar meios de comunicação internos voltados para os servidores da SETFOR; XII - acompanhar as demandas e retornos da Ouvidoria relacionadas a assuntos da área de atuação da SETFOR; XIII - apoiar ou coordenar projetos especiais que sejam demandados à SETFOR; XIV - exercer outras atividades correlatas estabelecidas pela Direção Superior.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I Da Coordenadoria Especial do PRODETUR

Art. 10 - Compete à Coordenadoria Especial do PRODETUR (COEPRO): I - representar a UCP nos relacionamentos institucionais necessários à adequada implementação do Programa; II - constituir-se em interlocutor formal nos relacionamentos operacionais com o MTUR e a CAF para os assuntos do Programa; III - manter articulação com os órgãos de Planejamento e Fazenda Municipais para a necessária tramitação dos assuntos relacionados, respecti-vamente, aos requerimentos orçamentários e financeiros do Programa; IV - promover a integração do Programa às demais ações que lhe são complementares mantendo os entendimentos e acordos para tanto necessários; V - mobilizar as unidades divisionais responsáveis pela execução das ações integrantes do Programa visando o adequado envolvimento nessa execução; VI - coordenar as atividades das unidades divisionais integrantes da UCP, buscando criar sinergias nos trabalhos por elas desenvolvidos; VII - diligenciar pela disponibilização dos meios técnicos e logísticos necessários ao bom desempenho dos profissionais integrantes da equipe da unidade; VIII - operacionalizar processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da equipe da unidade e tomar medidas gerenciais voltadas para a superação das deficiências detectadas; IX - manter programas permanentes de capacitação profissional dos integrantes da equipe da unidade visando ao aperfeiçoamento no cumprimento das respectivas atribuições; X - elaborar informes

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 5

periódicos sobre as atividades desenvolvidas pela UCP; XI elaborar e submeter ao titular do órgão municipal a que estiver vinculado o relatório anual de gestão da UCP; XII - exercer outras atividades estabelecidas pela Direção Superior. Art. 11 -Compete à Assessoria Jurídica do PRODETUR (ASJUP): I realizar análise jurídica de processos e assuntos administrativos relacionados ao PRODETUR; II - realizar, no âmbito dos servidores municipais, análise e emissão de Pareceres e documentos relacionados ao PRODETUR; III - realizar estudos quanto a adoção de medidas de natureza jurídica em decorrência da legislação e jurisprudência existentes nos assuntos pertinentes ao PRODETUR; IV - providenciar o atendimento, bem como prestar informações em requisições e ações judiciais relacionados ao PRODETUR; V - elaborar e examinar projetos de lei, decretos e atos inerentes ao PRODETUR; VI - manter atualizado o repositório de jurisprudência, especialmente as relativas às atividades do PRODETUR; VII - elaborar relatórios de suas atividades, quando solicitado; VIII - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 12 - Compete à Coordenadoria de Comercialização (COCOM): I - organizar e sistematizar, para cada tipo de ação na sua área temática, as normas técnicas a serem seguidas na respectiva implementação, tendo por base as especificações indicadas no Regulamento Operacional (ROP) e no Manual de implementação do Programa; II - programar e realizar atividades de orientação às equipes dos Órgãos Executores que se enquadrem em sua área temática, visando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis nessa implementação; III - orientar e supervisionar os Órgãos Executores quanto à preparação dos termos de referência para estudos, planos e projetos segundo as normas estabelecidas no Regulamento Operacional (ROP); IV - revisar e dar parecer sobre os termos de referência, de estudos e dos projetos, elaborando a correspondente Ficha de Análise; V manifestar-se sobre os aspectos técnicos requeridos pelos processos licitatórios relativos à sua área temática, previamente à adjudicação de contratos; VI - supervisionar especialistas contratados para revisar projetos específicos; VII - identificar, selecionar e propor a contratação de especialistas, para a elaboração e supervisão de projetos de estratégia de comercialização; VIII - efetivar os trabalhos de supervisão técnica da execução das ações do Programa que se enquadre em sua área temática; IX - avaliar periodicamente as normas técnicas adotadas para a execução das ações do Programa que se enquadre em sua área temática, identificando possíveis necessidades de ajustes nessas normas que possam ensejar maior eficácia dessas ações; X - colaborar com a coordenação das atividades da equipe técnica integrante da sua Coordenação buscando estabelecer um clima de cooperação e de elevado desempenho profissional; XI - participar dos processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da equipe da unidade e propor medidas gerenciais voltadas para a superação das deficiências detectadas; XII - apoiar a operacionalização de programas permanentes de capacitação profissional dos integrantes da equipe da unidade visando ao aperfeiçoamento no cumprimento das respectivas atribuições; XIII - participar da elaboração de informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de sua Coordenação; XIV - exercer outras atividades estabelecidas pela Direção Superior. Art. 13 -Compete à Célula de Gestão de Marketing e Publicidade (CEMARP): I - organizar e sistematizar, para cada tipo de ação da sua área temática, as normas técnicas a serem seguidas na respectiva implementação, tendo por base as especificações indicadas no ROP; II - buscar a sua permanente capacitação no domínio das normas técnicas aplicáveis na execução das ações do Programa que se enquadre em sua área temática; III programar e realizar atividades de orientação às equipes dos Órgãos Executores que se enquadrem em sua área temática, visando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis nessa implementação; IV - revisar e dar parecer sobre os aspectos de focalização em comercialização e promoçãovoltadas para o turismo dos termos de referência, dos estudos e dos projetos básicos, elaborando a correspondente Ficha de Análise; V efetivar os trabalhos de supervisão técnica da execução das ações do Programa que se enquadre em sua área temática; VI - identificar eventuais desvios detectados pela supervisão antes referida e propor medidas para sua correção; VII - supervisionar e prestar apoio técnico na realização de análises técnicas quanto à focalização turística das ações do Programa; VIII realizar a análise técnica das propostas apresentadas pelos Órgãos Executores e comprovar sua conformidade com os PDITS, assim como sua viabilidade e qualidade técnica do ponto de vista da comercialização e promoção turística; IX orientar os Órgãos Executores nos termos de referência para planos de marketing e projetos de apoio à comercialização e promoção turística; X - identificar e propor a contratação de especialistas na área de marketing, comercialização e promoção turística para a realização de atividades específicas, supervisionando os trabalhos a eles contratados; XI - prestar apoio técnico para a efetivação das ações de comercialização e promoção turística financiadas pelo Programa e a serem executadas pela Secretaria de Turismo de Fortaleza; XII - colaborar com outros especialistas da UCP na valorização e seguimento de outros tipos de projetos para os que requeiram uma opinião sobre sua conferência com os PDITS e as contribuições para o desenvolvimento turístico do destino; XIII - avaliar periodicamente as normas técnicas adotadas para a execução das ações do Programa que se enquadrem em sua área temática identificando possíveis necessidades de ajustes nessas normas que possam ensejar maior eficácia dessas ações, submetendoos à consideração do Coordenador; XIV - colaborar com as atividades da equipe técnica integrante da sua Gerência, buscando estabelecer um clima de cooperação e de elevado desempenho profissional; XV - participar dos processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da equipe da unidade e propor medidas voltadas para a superação das deficiências detectadas; XVI - apoiar a operacionalização de programas permanentes de capacitação profissional dos integrantes da equipe da unidade visando o aperfeiçoamento no cumprimento das respectivas atribuições; XVII - participar da elaboração de informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de sua área; XVIII - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 14 - Compete à Coordenadoria de Estratégica do Produto Turístico (COET): I - organizar e sistematizar, para cada tipo de ação na sua área temática, as normas técnicas a serem seguidas na respectiva implementação, tendo por base as especificações indicadas no ROP e no Manual de implementação do Programa; II - programar e realizar atividades de orientação às equipes dos Órgãos Executores que se enquadrem em sua área temática, visando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis nessa implementação; III - orientar e supervisionar os Órgãos Executores quanto à preparação dos termos de referência para estudos, planos e projetos segundo as normas estabelecidas no Regulamento Operacional (ROP); IV - revisar e dar Parecer sobre os termos de referência, de estudos e dos projetos, elaborando a correspondente Ficha de Análise; V - manifestar-se sobre os aspectos técnicos requeridos pelos processos licitatórios relativos à sua área temática, previamente à adjudicação de contratos; VI supervisionar especialistas contratados para revisar projetos específicos; VII - identificar, selecionar e propor a contratação de especialistas, para a elaboração e supervisão de projetos de estratégia do produto turístico; VIII - preparar informes relevantes ou supervisionar os especialistas contratados para preparálos; IX - efetivar os trabalhos de supervisão técnica da execução das ações do Programa que se enquadrem em sua área temática; X - avaliar periodicamente as normas técnicas adotadas para a execução das ações do Programa que se enquadrem em sua área temática identificando possíveis necessidades de ajustes nessas normas que possam ensejar maior eficácia dessas ações, submetendo-os à consideração do Coordenador Geral; XI - colaborar com a coordenação das atividades da equipe técnica integrante da sua Coordenação buscando estabelecer um clima de cooperação e de elevado desempenho profissional; XII - participar dos processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da equipe da unidade e propor medidas gerenciais voltadas para a superação das deficiências detectadas; XIII - apoiar a operacionalização de programas de capacitação profissional dos integrantes da

equipe da unidade visando o aperfeiçoamento no cumprimento das respectivas atribuições; XIV - participar da elaboração de informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de sua Coordenação; XV - exercer outras atividades estabelecidas pelo Direção Superior. Art. 15 - Compete à Célula de Gestão de Avaliação e Inovação (CEAVI): I - avaliar a execução do Programa de Desenvolvimento do Turismo -PRODETUR: II - propor ajustes necessários ao bom andamento da matriz de responsabilidade do PRODETUR; III - auxiliar no processo de prestação de contas dos gastos relizados no programa junto à CAF; IV - prestar apoio na elaboração dos termos de referência do PRODETUR; V - participar dos trabalhos de supervisão técnica da execução das ações do PRODETUR; VI - propor inovações e ajustes na matriz de responsabilidade do PRODETUR; VII - prestar apoio técnico às atividades da Coordenação Especial de Estratégia do Produto Turístico; VIII - identificar inovações necessárias que favoreçam o aperfeiçoamento dos componentes do PRODETUR; IX - participar dos processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da equipe da unidade; X - colaborar com a Coordenadoria Especial de Estratégia do Produto Turístico nos programas de capacitação profissional dos integrantes da equipe da unidade visando o aperfeiçoamento no cumprimento das respectivas atribuições; XI - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 16 - Compete à Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental (COINF): I - organizar e sistematizar, para cada tipo de ação na sua área temática, as normas técnicas a serem seguidas nessa implementação, tendo por base as especificações indicadas no Regulamento Operacional (ROP) e no Manual de implementação do Programa; II - programar e realizar atividades de orientação às equipes dos Órgãos Executores que se enquadrem em sua área temática, visando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis nessa implementação; III - orientar e supervisionar os Órgãos executores quanto à preparação dos termos de referência para estudos e projetos básicos e executivos segundo as normas estabelecidas no Regulamento Operacional (ROP); IV - revisar e dar Parecer sobre os aspectos de engenharia e viabilidade socioambiental dos termos de referência, de estudos e dos projetos, elaborando a correspondente Ficha de Análise; V - manifestar-se sobre os aspectos técnicos requeridos pelos processos licitatórios previamente à adjudicação de contratos; VI - manter articulação com os projetistas e Órgãos Executores junto aos órgãos ambientais do Município, Estado e União que se fizer necessário para garantir a correta execução dos documentos ambientais indispensáveis ao processo de licenciamento ambiental dos investimentos previstos no Programa para Fortaleza; VII - identificar, selecionar e propor a contratação de especialistas, para a elaboração e supervisão de projetos de obras civis e gestão ambiental; VIII - conhecer as tecnologias e materiais mais recomendáveis na sua região e ter experiência em análise de alternativas e determinação de solução de mínimo custo, bem como identificar e propor contratação de analistas ambientais para o tratamento de questões específicas; IX - supervisionar engenheiros especialistas e analistas ambientais contratados para revisar projetos específicos; X - apoiar a obtenção das licenças ambientais pertinentes e a realização de consultas públicas requeridas, em tempo oportuno; XI - gerenciar os mecanismos e processos de consulta pública na área ambiental e supervisionar a divulgação das informações requeridas em tais consultas; XII - acompanhar, com a elaboração do Órgão de Gestão Ambiental -OEMA, a execução dos programas de controle ambiental das obras durante sua construção, em conjunto com a fiscalização dos Órgãos Executores; XIII - identificar e manifestar-se sobre ações e procedimentos de obras, de modo a evitar, minimizar, controlar ou mitigar impactos socioambientais potenciais; XIV apresentar, ao Coordenador Geral, a avaliação periódica sobre a eficiência dos programas ambientais relacionados às intervenções físicas previstas reportando ajustes necessários; XV preparar informes relevantes ou supervisionar os especialistas contratados para prepará-los; XVI - efetivar os trabalhos de supervisão técnica da execução das ações do Programa que se enquadrem em sua área temática; XVII - identificar even-

tuais desvios detectados pela supervisão antes referida e propor medidas para sua correção; XVIII - avaliar periodica-mente as normas técnicas adotadas para a execução das ações do Programa que se enquadrem em sua área temática, identificando possíveis necessidades de ajustes nessas normas que possam ensejar maior eficácia dessas ações, submetendo-os à consideração do Coordenador Geral; XIX - colaborar com a coordenação das atividades da equipe técnica integrante da sua Coordenação, buscando estabelecer um clima de cooperação e de elevado desempenho profissional; XX - participar dos processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da equipe da unidade e propor medidas gerenciais voltadas para a superação das deficiências detectadas. XXI apoiar a operacionalização de programas permanentes de capacitação profissional dos integrantes da equipe da unidade visando o aperfeiçoamento no cumprimento das respectivas atribuições; XXII - participar da elaboração de informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de sua Coordenação; XXIII - buscar a sua permanente capacitação no domínio das normas técnicas aplicáveis na execução das ações do Programa que se enquadrem em sua área temática; XXIV - exercer outras atividades estabelecidas pela Direção Superior. Art. 17 - Compete à Célula de Gestão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo (CEURB): I - dirigir, coordenar, planejar e avaliar atividades de análise de estudos, planos e projetos promovendo a observância das normas e padrões estabelecidos no Regulamento Operacional (ROP); II - supervisionar a implantação das ações do Programa de forma a buscar o alcance das metas para ele definidas e garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos no contrato de empréstimo; III - analisar e acompanhar projetos de infraestrutura (saneamento, vias de acesso, etc.), Engenharia, Arquitetura, Urbanização, Patrimônio Histórico; IV - acompanhar a Fiscalização de Obras, Saneamento e Edificações; V - apoiar a análise dos produtos que envolvem mesmo que indiretamente as áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo e infraestrutura; VI analisar e Elaborar Orçamentos e Especificações Técnicas; VII elaborar Parecer Técnico; VIII - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 18 - Compete a Célula de Gestão Ambiental (CEAMB): I - coordenar as ações relativas aos aspectos socioambientais relacionados à implantação do Programa; II - garantir o cumprimento dos requisitos socioambientais previstos no Projeto Básico Ambiental (PBA), nos contratos com as empresas construtoras, nos Estudos de Impacto e de Controle Ambiental (EIA) e PBA,na legislação e nas normas nacionais, estaduais e municipais, nas Licenças de Instalação (LI) concedidas pela autoridade licenciadora, no Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST) e no Regulamento operacional (ROP) da Linha de crédito PRODETUR Nacional; III - manter articulação permanentemente com os demais órgãos municipais considerando, em especial; a) o programa de fortalecimento institucional do município e das entidades de gestão ambiental; b) as questões de planejamento ambiental envolvendo as ações de saneamento, urbanismo e de recuperação de áreas degradadas; IV - manter articulação com a autoridade ambiental do Município, do Estado e da União no que diz respeito aos processos de licenciamento ambiental dos componentes do Programa; V - garantir que as ações de comunicação social junto às comunidades-alvo e de divulgação junto às entidades envolvidas, constantes do Plano de Comunicação Social estejam devidamente articuladas com o planejamento de obras; VI - acompanhar a execução dos Programas Ambientais e especificações de construção das obras em conjunto com a Supervisão Ambiental de Obras; VII - decidir sobre ações e procedimentos de obras, de modo a evitar, minimizar, controlar ou mitigar impactos potenciais; VIII - apresentar periodicamente à Assessoria da sua área e a Coordenação da UCP, avaliação sobre a eficiência dos programas ambientais relacionados às intervenções físicas previstas e sobre os ajustes necessários; IX - aprovar, em conjunto com a coordenação setorial de obras, as penalidades às empresas construtoras, no caso de não atendimento dos requisitos ambientais; X - aprovar, em conjunto com a coordenação setorial de obras, no caso de ações que tragam impactos ambientais significativos ou de

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 7

continuidade sistemática de não-conformidades significativas, a paralisação das obras no trecho considerado, de modo a possibilitar a adoção, a tempo, de medidas corretivas; XI - preparar e apresentar relatórios periódicos de supervisão ambiental à Coordenação de sua área e Coordenação da UCP e às entidades financiadoras nacionais e internacionais; XII - cuidar de questionamentos, de caráter socioambiental, da sociedade civil, incluindo as Organizações Não-Governamentais - ONGs e outras partes interessadas nas obras e nos programas ambientais do empreendimento; XIII - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 19 - Compete a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CODIN): I - organizar e sistematizar, para cada tipo de ação na sua área temática, as normas técnicas a serem seguidas na respectiva implementação, tendo por base as especificações indicadas no Regulamento operacional (ROP) e no Manual de implementação do Programa; II - programar e realizar atividades de orientação às equipes dos Órgãos Executores que se enquadrem em sua área temática, visando ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis nessa implementação; III - orientar e supervisionar os Órgãos Executores quanto à preparação dos termos de referência para estudos, planos e projetos segundo as normas estabelecidas no ROP; IV - revisar e dar parecer sobre os aspectos de desenvolvimento institucional dos termos de referência, de estudos e dos projetos, elaborando a correspondente Ficha de Análise; V - manifestar-se sobre os aspectos técnicos requeridos pelos processos licitatórios relativos à sua área temática, previamente à adjudicação de contratos; VI supervisionar especialistas contratados para revisar projetos específicos; VII - identificar, selecionar e propor a contratação de especialistas para a elaboração e supervisão de projetos de desenvolvimento institucional; VIII - preparar informes relevantes ou supervisionar os especialistas contratados para prepará-los; IX - efetivar os trabalhos de supervisão técnica da execução das ações do Programa que se enquadrem em sua área temática; X - avaliar periodicamente as normas técnicas adotadas para a execução das ações do Programa que se enquadre em sua área temática, identificando possíveis necessidades de ajustes nessas normas que possam ensejar maior eficácia dessas ações, submetendo-os à consideração do Coordenador Geral; XI - colaborar com a coordenação das atividades da equipe técnica integrante da sua Coordenação, buscando estabelecer um clima de cooperação e de elevado desempenho profissional. XII - participar dos processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da equipe da unidade e propor medidas gerenciais voltadas para a superação das deficiências detectadas; XIII - apoiar a operacionalização de programas permanentes de capacitação profissional dos integrantes da equipe da unidade visando ao aperfeiçoamento no cumprimento das respectivas atribuições; XIV - participar da elaboração de informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de sua Coordenação; XV buscar permanente capacitação no domínio das normas técnicas aplicáveis na execução das ações do Programa que se enquadre em sua área temática; XVI - exercer outras atividades estabelecidas pela Direção Superior. Art. 20 - Compete a Célula de Gestão de Estudos Técnicos (CEGET): I - propor estudos de avaliação de temas estratégicos para gestão e o fomento do turismo municipal de Fortaleza, objetivando a revisão de políticas e apresentar recomendações para o alcance dos objetivos da SETFOR; II - propor estudos de alternativas de suprimento de pessoas, buscando soluções que maximizem a relação custo/benefício da SETFOR; III - propor e auxiliar a Assessoria Especial de Controladoria nos estudos para mapeamento e redesenho de processos da SETFOR; IV - manter atualizado os bancos de dados da SETFOR, visando subsidiar futuros estudos; V - auxiliar na preparação dos termos de referência para estudos, planos e projetos de competência da Coordenação de Desenvolvimento Institucional; VI - contribuir no processo de supervisão dos especialistas contratados; VII exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 21 - Compete a Célula de Gestão de Capacitação e Qualificação (CECAP): I - planejar, propor e coordenar a execução de projetos para a formação de caráter geral e específico dos

servidores e colaboradores; II - manter articulação com órgãos e agentes envolvidos nos projetos de formação; III - identificar e diagnosticar necessidades de desenvolvimento e capacitação; IV - elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas/projetos de desenvolvimento e capacitação; V - manter articulação com instrutores e facilitadores, visando à definição de conteúdos programáticos e cronogramas de execução de cursos; VI - divulgar a realização e coordenar a execução de programas de desenvolvimento e capacitação; VII - manter contatos com instituições externas financiadoras de projetos de desenvolvimento é capacitação para propor acordos é convênios; VIII gerenciar convênios e contratos de servicos de capacitação: IX - apoiar a disseminação e implantação de modelos e sistemas desenvolvidos pela SETFOR, como órgão indutor de desenvolvimento do Turismo Municipal de Fortaleza; X - orientar e acompanhar os processos de premiação do servidor público no âmbito da SETFOR; XI - monitorar o processo de execução de premiação do servidor; XII - desenvolver gramas voltados para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos servidores; XIII - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador.

Seção II Da Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo

Art. 22 - Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo (CODET): I - propor, fomentar, desenvolver e implementar políticas setoriais de turismo visando a elevação da qualidade da oferta e da demanda turística estimulando as áreas receptoras atuais e potenciais como, também, a elevação da qualidade de vida da população local de forma sustentável; II - articular a visão tripartite dos setores público, privado e terceiro setor através de ações transversais e parcerias nas áreas, a saber: captação de negócios, inclusão digital, cultura e patrimônio, meio ambiente e infraestrutura turística e de apoio ao turismo; III - incentivar e desenvolver a prática do turismo sustentável no município de Fortaleza; IV - articular parcerias para criação e implementação de programas e ações para garantir a sustentabilidade da atividade turística; V - conhecer e Preservar o patrimônio turístico através de acões de educação e qualificação visando seu uso na cadeia produtiva do turismo de forma responsável; VI - viabilizar ações que incentivem o entretenimento e o lazer da população ao mesmo tempo em que funcionem como potenciais nichos para o desenvolvimento de produtos turísticos; VII - desenvolver e apoiar políticas que visem fomentar a geração de emprego na atividade turística e melhorar a distribuição de renda; VIII - definir diretrizes para o ordenamento territorial das atividades dos empreendimentos turísticos objetivando o desenvolvimento sustentável dos espacos; IX - realizar parcerias com outros órgãos assim como com a população local visando a fiscalização e monitoramento do impacto nos espaços turísticos; X - elaborar estratégias de valorização dos atrativos naturais e históricos culturais de Fortaleza bem como a qualidade ambiental urbana; XI - participar de fóruns, conselhos e outros espaços para o debate e a compreensão dos vários impactos da atividade turística relativos ao uso e ocupação do espaço urbano; XII - exercer outras atividades estabelecidas pela Direção Superior. Art. 23 - Compete à Célula de Gestão de Captação Turística (CECAT): I - levantar informações sobre incentivos fiscais e outros estímulos para empresas turísticas; II - sensibilizar os empresários sobre a importância de ter produtos turísticos de qualidade; III - diversificar a oferta turística atraves do descobrimento de novos produtos e serviços; IV - definir as políticas para determinação do tipo de demanda que se quer atingir para oferta de novos produtos; V - inserir a população local nos investimentos turísticos através da articulação de rede de incentivos e financiamentos; VI - realizar estudos para subsidiar a política de captação, fomento e investimento turístico para a cidade; VII - atrair investimentos nacionais e internacionais geradores de emprego e renda local, sintonizados com a cadeia produtiva; VIII - inibir investimentos saturados socialmente predatórios; IX exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 24 - Compete à Célula de Gestão de Atendimento ao

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

Turista (CEAT): I - sugerir alternativas para conscientizar a população quanto ao respeito ao bem público; II - sugerir melhorias no sistema de transporte urbano municipal; III - articular ações com órgãos públicos, privados e sociedade organizada para oferecer serviços aos turistas; IV - monitorar as ações relativas aos serviços urbanos essenciais; V - estimular nos turistas e nos moradores da cidade o conhecimento e a interpretação ambiental e cultural das áreas de Fortaleza; VI - efetuar, em conjunto com outros órgãos, o monitoramento e aperfeiçoamento dos equipamentos, serviços e infraestrutura existentes adequando-os ao desenvolvimento sustentável da atividade turística; VII - formatar, desenvolver, acompanhar e avaliar cursos de capacitação dos profissionais que trabalham diretamente no receptivo turístico; VIII - monitorar e aperfeiçoar os equipamentos, serviços e infraestrutura dos postos de informações turísticas; IX - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador.

Seção III Da Coordenadoria de Promoção do Turismo

Art. 25 - Compete à Coordenadoria de Promoção do Turismo (COPTUR): I - definir política de promoção visando otimizar o fluxo turístico em Fortaleza através da realização de estudos, implantação de planos, programas e projetos que promovam a sustentabilidade das ações do setor turístico; II elaborar, coordenar e gerir os programas referentes ao plano de marketing turístico de Fortaleza e segmentação de mercado; III - realizar estudos no sentido de melhorar a oferta de serviços e a realização de eventos em Fortaleza; IV - fortalecer a relação com as organizações parceiras da área do segmento de promoção turística e eventos; V - estabelecer metas e monitorar o andamento das atividades das células que lhes são subordinadas, visando o cumprimento dos programas; VI - exercer outras atividades estabelecidas pela Direção Superior. Art. 26 - Compete à Célula de Gestão de Eventos (CEVENT): I articular a transversalidade para a melhoria da qualificação profissional do setor de eventos; II - promover a realização de eventos, seminários, congressos e feiras no sentido de diminuir os efeitos da sazonalidade; III - articular com órgãos afins o escoamento da produção cultural da comunidade através da inserção desses produtos no mercado turístico; IV - apoiar a captação de eventos de relevância para o desenvolvimento do turismo em Fortaleza; V - incluir o tema de enfrentamento contra a exploração sexual de crianças e adolescentes na Agenda Municipal de eventos de turismo; VI - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 27 - Compete à Célula de Gestão de Promoção ao Turista (CEPTUR): I - selecionar e apoiar projetos de natureza cultural de relevância para o desenvolvimento do turismo local; II - propor e incentivar ações que promovam a atividade turística fundamentada a pilares do desenvolvimento sustentável; III - coibir programas e ações que provoquem impactos negativos e substituí-los por programas sustentáveis; IV - identificar fonte de financiamentos e captar recursos para a elaboração de material promocional; V - organizar e publicar, de forma permanente e atualizada, o calendário oficial de feiras, eventos e serviços complementares da cidade de Fortaleza; VI - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador.

Seção IV Da Coordenadoria de Planejamento e Informações

Art. 28 - Compete à Coordenadoria de Planejamento e Informações (COPI): I - realizar estudos, pesquisas e avaliações para subsidiar o planejamento da Secretaria de Turismo de forma que a população local se beneficie com a geração de empregos reais e renda elevando, assim, a qualidade de vida local e o planejamento do turismo de forma sustentável; II - sistematizar e manter atualizado as informações turísticas para retroalimentar as ações e as diretrizes da Secretaria, assim como disponibilizar informações para o público em geral; III - planejar o turismo visando otimizar a qualidade da oferta e da demanda turística, estimulando algumas áreas

receptoras reais e potenciais, bem como qualificando outras; IV estabelecer parcerias com instituições para realização de pesquisas e utilizá-las na formação do sistema de informação turística e do banco de dados da Secretaria; V - articular junto a outros órgãos uma política de requalificação e revitalização dos patrimônios naturais, históricos e culturais ligados à atividade turística; VI - estabelecer parcerias com outros órgãos visando o planejamento da infraestrutura de apoio ao turismo para as diversas áreas; VII - acompanhar a dinâmica do mercado local, estadual, nacional e internacional de turismo com vistas a subsidiar a formulação e avaliação da política municipal de turismo; VIII - propor, formatar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, levantamento de dados e indicadores com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento do processo de planejamento das ações da SETFOR; IX - disponibilizar informações gerenciais, técnicas e políticas de turismo local, estadual, nacional e internacional dando suporte ao processo decisório da SETFOR; X - exercer outras atividades estabelecidas pela Direção Superior. Art. 29 - Compete à Célula de Gestão de Estudos e Projetos (CEPROJ): I - fomentar e apoiar projetos referentes ao turismo que instigue o desenvolvimento sustentável da cidade; II - propor programas de capacitação nas áreas de turismo, hotelaria, cultura e meio ambiente; III sugerir a criação de roteiros receptivos diferenciados no sentido de divulgar iniciativas inovadoras voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo em Fortaleza; IV - estudar e propor atividades de arte e educação, incentivando a produção de matérias artesanais; V - elaborar e analisar projetos que beneficiem o turismo em áreas já consolidadas como atrativo desde que evitem os setores impactantes do turismo massificado; VI - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 30 - Compete à Célula de Gestão de Pesquisa e Informações (CEPIN): I - promover pesquisas periódicas e aprofundadas que sirvam para orientação do setor turístico; II acompanhar e atualizar pesquisas regulares relacionadas à atividade turística e de apoio ao turismo no âmbito do Município e Região Metropolitana; III - construir metodologia para atualização regular do Banco de Dados; IV - subsidiar informações ao turista através da prestação de serviços nos postos de informações, bem como alimentar o site oficial; V - divulgar, através de publicações técnicas, guias, informativos, manuais e pesquisas elaborados pela Secretaria; VI - participar de reuniões, oficinas e/ou cursos técnicos para subsidiar a elaboração de pesquisas e sistemas de informação; VII - exercer outras atividades estabelecidas pela Coordenador.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Seção I Da Coordenadoria Administrativo-Financeira

Art. 31 - Compete a Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI): I - planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas as áreas administrativa, financeira e de gestão de pessoas; II - coordenar a aplicação das normas internas, portarias, gestão de contratos e serviços de licitação; III - acompanhar processos de pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças(SEFIN); IV - coordenar a execução e o acompanhamento orçamentário, contábil e financeiro; V elaborar relatórios mensais de acompanhamento físicos e financeiros da SETFOR; VI - coordenar o sistema o sistema de material e logística; VII - emitir parecer quanto a correta e regular apresentação de documentação contábil referente a prestação de contas apresentadas pelos Convenentes que celebrarem convênios com a SETFOR; VIII - propor normas para acompanhamento, gestão e fiscalização de contratos, convênios e demais ajuste de interesse da SETFOR; IX exercer outras atividade estabelecidas pela Direção Superior. Art. 32 - Compete a Célula de Gestão Administrativa (CEGEA): I - planejar e desenvolver as atividade relativas à area de administração, emitindo relatórios fisicos mensais; II - supervisionar a execução dos serviços gerais, compreendendo as atividade de protocolo, transporte, informática, manutenção, reprografia,

FORTALEZA. 30 DE DEZEMBRO DE 2016

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 9

zeladoria, vigilância, limpeza, copa, malote, manutenção de equipamentos; III - monitorar e orientar o patrimônio e a distribuição do almoxarifado; IV - programas e monitorar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão de frota oficial; V - enviar e acompanhar a documentação para o arquivo, de acordo com a legislação vigente; VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios, prestação de serviços e outros instrumentos equivalentes em sua área de atuação; VII - analisar e monitorar o consumo de serviços, materiais e insumos da Secretaria; VIII - consultar e acompanhar as publicações do Diário Oficial de interesse da SETFOR: IX gerenciar e executar as atividades de administração de material, de serviço e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos da SETFOR; X - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 33 -Compete a Célula de Gestão Financeira (CEGEF): I - planejar, programar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração financeira, contabil e orçamentária, por meio de relatórios, empenhos e liquidações; II - desenvolver as atividades relativas à administração financeira e orçamentária, com diretrizes estabelecidas pelo COGEFOR e demais órgãos municipais competentes; III - acompanhar e executar o registro dos atos e fatos contábeis; IV - acompanhar a execução financeira, elaborar a prestação de contas de convênios, acordo e instrumentos congênitos e realizar as tomadas de contas especiais dos responsáveis pela execução do exercício financeiro; V - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador. Art. 34 - Compete a Célula de Gestão de Pessoas (CEGEPE): I - realizar a gestão das atividades relacionadas com o desenvolvimento de pessoas nas áreas de capacitação; II - atualizar, acompanhar e controlar o cadastro pessoal, funcional e financeiro dos servidores: III - executar as atividades referentes a concessão de direitos e vantagens, aposentadorias, desligamentos, férias, afastamentos e licenças, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal; IV - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal; V - fornecer informações e participar dos processos de avaliação de desempenho para fins de concessão de gratificação e ascensão funcional; VI - elaborar, providenciar e acompanhar as publicações de atos administrativos no Diário Oficial do Município, relacionados a sua área de atuação; VII executar e controlar as atividades de alocação, nomeação, exoneração, demissão, remoção, cessão bem como redistribuição de pessoal disponível; VIII - elaborar e executar as atividades relativas a folha de pagamento e entrega de extratos de pagamento de servidores municipais ativos; IX - administrar e coordenar os processos de concursos e de seleção pública, conforme legislação vigente; X - proceder a entrega de certidões, declarações e demais documentos expedidos pela SETFOR relacionados a administração de pessoal; XI - propor a realização de curso de qualificação de mão de obra nas áreas de atuação da SETFOR; XII - providenciar os encaminhamentos de licença médica dos servidores e atualizar no sistema informatizado; XIII - providenciar as portarias de diárias dos servidores; XIV - reservar as passagens dos servidores em viagem institucional; XV - emitir a margem consignada solicitada pelo servidor; XVI - realizar a gestão de frequência, bem como escala de férias, utilização de folga e readequação de horários de trabalho; XVII - exercer outras atividades estabelecidas pelo Coordenador.

> Seção II Da Célula de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 35 - Compete à Célula de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETEC): I - manter operacional o parque tecnológico de equipamentos da SETFOR; II - elaborar projetos, desenvolver e manter soluções na área deTecnologia de Informação e Comunicação (TIC); III - garantir a escalabilidade, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços e informações; IV - contribuir com sugestões

de soluções para agilizar a execução das atividades das coordenadorias da SETFOR; V - criar e padronizar metodologia que permita o uso das boas práticas do Gerenciamento de Projeto e Engenharia de Software da SETFOR; VI - analisar e elaborar parecer técnico de ferramentasa serem adquiridas pela SETFOR; VII - pesquisar e analisar novas soluções de TIC dos negócios da SETFOR; VIII - estruturar e processar dados estratégicos que auxiliem nas tomadas de decisões; IX - coordenar as atividades relacionadas ao atendimento e treinamento dos usuários da SETFOR; X - realizar a administração dos dados com vistas ao timização e disponibilização dos Sistemas de Informação da SETFOR; XI - elaborar e manter atualizada a documentação técnica dos serviços de suporte técnico; XII - exercer outras atividades estabelecidas pela Direção Superior.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS SEM COMISSÃO

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 36 - São atribuições básicas dos Coordenadores Executivos: I - planejar, organizar, dirigir e avaliar as atividades estratégicas desenvolvidas pela Assessoria Especial de Controladoriae pela Coordenadoria Especial do PRODE-TUR, com foco em resultados e de acordo com diretrizes estabelecidas pela Direção Superior; II - assessorar a Direção e Gerência Superior da SETFOR, elaborando ou compatibilizando as informações de sua área de competência; III - submeter à apreciação superior atos administrativos e regulamentares de sua área de atuação; IV - subsidiar o planejamento estratégico e tático da SETFOR; V - coordenar o planejamento anual de trabalho da Coordenadoria/Assessoria, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria; VI - promover a execução e aintegração dos projetos da Coordenadoria/ Assessoria; VII - promover o desenvolvimento de novas metodologias e a inovação das ações realizadas no âmbito de sua Coordenadoria/Assessoria; VIII - propor a capacitação e o desenvolvimento de pessoal, objetivando eficiência e eficácia no desempenho do trabalho; IX - organizar e coordenar reuniões e outros encontros de trabalho da sua área de atuação; X - promover o desenvolvimento das comunicações entre os gerentes e os servidores sob sua coordenação; XI - articular e disseminar informações de interesse da Secretaria; XII - manter contatos e negociações de interesse da Secretaria, no âmbito de sua competência; XIII - apresentar relatórios periódicos de suas atividades; XIV - apoiar os demais coordenadores em assuntos de sua área de competência; XV - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pela Direção Superior da SETFOR. Art. 37 - São atribuições básicas dos Coordenadores e Assessor Especial II: I - planejar, organizar, dirigir e avaliar as atividades dos demais Órgãos de Assessoramento, das demais Coordenadorias Programáticas e Assessoria Jurídica do PRODETUR, bem como da Coordenadoria Administrativo-Financeira, com foco em resultados e de acordo com diretrizes estabelecidas pela Direção Superior; II - assessorar a Direção e Gerência Superior da SETFOR, elaborando ou compatibilizando as informações de sua área de competência; III - submeter à apreciação superior atos administrativos e regulamentares de sua área de atuação; IV - subsidiar o planejamento estratégico e tático da SETFOR; V - coordenar o planejamento anual de trabalho da Coordenadoria/Assessoria, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria; VI - promover a execução e a integração dos projetos da Coordenadoria/Assessoria; VII - promover o desenvolvimento de novas metodologias e a inovação das ações realizadas no âmbito Coordenadoria /Assessoria; VIII - propor a capacitação e o desenvolvimento de pessoal, objetivando eficiência e eficácia no desempenho do trabalho; IX - organizar e coordenar reuniões e outros encontros de trabalho da sua área de atuação; X - promover o desenvolvimento das comunicações entre os gerentes e os servidores sob sua coordenação; XI - articular e disseminar informações de interesse da Secretaria; XII - manter contatos e negociações de interesse da Secretaria, no âmbito de sua compe-

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 10

tência; XIII - apresentar relatórios periódicos de suas atividades; XIV - apoiar os demais coordenadores em assuntos de sua área de competência; XV - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pela Direção Superior da SETFOR. Art. 38 - São atribuições básicas dos Gerentes: I - supervisionar, controlar e avaliar as atividades que lhe são subordinadas; II gerenciar os projetos da sua área de atuação; III - prestar assessoramento ao superior hierárquico em assuntos de sua área de competência; IV - providenciar os recursos necessários à realização dos projetos e rotinas de sua área de atuação; V prestar orientação técnica e operacional aos integrantes da equipe; VI - avaliar a qualidade do trabalho dos integrantes da equipe, quanto à forma, conteúdo e adequação às normas e orientações internas da Secretaria; VII - propor medidas para o aumento da eficiência dos trabalhos e de correção de eventuais disfunções nos métodos e processos de trabalho das atividades de sua área de competência; VIII - subsidiar as avaliações de desempenho e produtividade dos componentes da equipe; IX - propor programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal e indicar componentes da equipe para participação em treinamentos; X - promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados; XI - exercer outras atribuições correlatas que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo gestor imediato.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE ASSESSORIA E APOIO

Art. 39 - São atribuições básicas do Assessor Técnico: I desenvolver estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações; II - coordenar projetos, quando designado pelo superior imediato; III - participar de comissões e de grupos de trabalho em projetos específicos; IV - emitir pareceres técnicos e instruir processos administrativos; V - propor normas e rotinas que maximizem os resultados da sua área de atuação; VI - supervisionar as atividades sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução; VII liderar as equipes de trabalho, visando redução de custos; VIII exercer outras atribuições designadas pelo superior imediato. Art. 40 - São atribuições básicas dos Articuladores e do Assistente Técnico-Administrativo I: I - assessorar o gestor da área a qual está vinculado nas seguintes atividades: a) articulação e difusão de informações; b) articulação com organismos públicos ou privados para obtenção de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades na sua área de capacitação profissional ou atuação administrativa; c) realização de pesquisas sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais; d) análise de eficiência, eficácia e economicidade na utilização de recursos organizacionais. II - supervisionar as atividades sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução; III supervisionar e aprimorar o desenvolvimento dos trabalhos de sua unidade; IV - supervisionar a implantação e o desenvolvimento de projetos e serviços realizados na sua unidade; V exercer outras atribuições designadas pelo superior imediato. Art. 41 - São atribuições básicas do Assistente Técnico-Administrativo II: I - planejar, organizar, dirigir e controlar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de caráter técnico e administrativo, inerentes às atividades da sua área de atuação, II - participar da organização e realização de projetos e atividades de competência de sua unidade; III - coordenar e organizar o trâmite de correspondências oficiais e outros documentos de interesse da área; IV - planejar, organizar, dirigir e controlar o atendimento dos diversos públicos de interesse da sua unidade administrativa; V - fornecer informações administrativas relacionadas às suas atividades; VI - exercer outras atribuições designadas pelo superior imediato.

> TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Cabe ao Secretário da Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza indicar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria, nomeados por ato do Prefeito, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos. Art. 43 - Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário: I - o Secretário pelo Secretário Executivo, ou no impedimento ou na ausência deste, pelo Coordenador, a critério do titular da pasta; II - os Coordenadores por outro Coordenador ou gerente de uma célula da respectiva Coordenadoria, ao critério do Secretário da pasta a partir de sugestão do titular do cargo; III - os demais gerentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados ao Secretário pelos respectivos coordenadores da área. Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário Municipal do Turismo de Fortaleza. Art. 45 - O Secretário Municipal do Turismo de Fortaleza baixará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regulamento.

DECRETO N° 13.942, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto Municipal nº 12.247/2007, que disciplina a prática do Kitesurf no município de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município - LOM e, CONSIDERANDO o art. 259 da LOM que confere ao Município o dever de organizar e supervisionar a prática esportiva em seu território. CONSIDERANDO a crescente difusão do esporte náutico denominado Kitesurf, consistente na utilização de prancha presa por cabrestos e uma pipa inflável. CONSIDERANDO que a prática desordenada do Kitresurf viola o direito de livre acesso de banhistas às praias, tal como estatuído pelo art. 259, da LOM, e, ainda, importa em perigo à segurança e à saúde pública. DECRETA: Art. 1° - É permitida a prática esportiva ou recreativa que envolva a utilização do Kitesurf nas praias municipais de Fortaleza nos trechos abaixo indicados: I - faixa compreendida na Praia da Sabiaguaba, entre a Foz do Rio Pacoti e a Foz do rio Cocó; II faixa compreendida na Praia do Futuro, entre as linhas imaginárias traçadas a partir dos prolongamentos da Rua Germiniano Jurema e da Rua José Cláudio G. Costa; III - faixa compreendida na Praia do Futuro, entre as linhas imaginárias traçadas a partir dos prolongamentos da Rua Francisco Moreira e da Rua Júlio Silva; IV - faixa compreendida na Praia de Iracema, entre as linhas imaginárias traçadas a partir dos prolongamentos da Av. Rui Barbosa e Rua Idelfonso Albano; V - faixa compreendida na Praia de Iracema, entre as linhas imaginárias traçadas a partir do espigão no prolongamento da Rua João Cordeiro e a Ponte dos Ingleses; VI - faixa compreendida ao longo das Av. Leste Oeste e Av. Costa Oeste, entre as linhas imaginárias traçadas a partir do espigão no prolongamento da Av. Filomeno Gomes ao prolongamento da Rua Jacinto Matos; VII - faixa compreendida ao longo da Av. Costa Oeste, entre as linhas imaginárias traçadas a partir do espigão no prolongamento da Rua Imperatriz ao prolongamento do espigão da Rua Seixos; § 1º - Os trechos indicados constituem os locais estabelecidos para a prática do Kitesurf, ficando sob responsabilidade da administração pública a demarcação de placas e sinalização nas delimitações acima estipuladas. § 2º - Fica vedada a prática do Kitesurf fora dos trechos indicados neste artigo, estabelecendo-se, assim, esta proibição na área compreendida entre a faixa de terra das praias até 100m além da área de arrebentação das ondas. § 3º - As áreas referidas no art. 1º sujeitam-se a permanente exame de viabilidade, podendo ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá se valer de parecer prévio emitido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SECEL, com base em relatório de incidentes a serem apresentados pelo Corpo de Bombeiros Militar do